



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, as áreas de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupadas por benfeitorias de propriedade de SALINAS PRING S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANÇÃO A PRESENTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em licitação, duas áreas de terras com as seguintes medidas e confrontações : ÁREA A : Formada por um polígono irregular com as seguintes características : Do Ponto 0 ao Ponto 01 com 70,00ms (setenta metros) que divide com terras de Salinas Pring S/A; Do Ponto 01 ao Ponto 02 com 412,00ms (quatrocentos e doze metros) que faz com terras de proteção da Lagoa Araruama; Do Ponto 02 ao Ponto 03 com 12,00ms (doze metros) com terras da Prefeitura Municipal; Do Ponto 03 ao Ponto 0 com 397,00ms. (trezentos e noventa e sete metros) que faz com terras de Salinas Pring S/A, formando uma área de 15.826m² (quinze mil, oitocentos e vinte e seis metros quadrados). ÁREA B : Formada por um triângulo com as seguintes características : LADO A, que divide com terras de proteção da Lagoa de Araruama com 216,00ms (duzentos e dezesseis metros). LADO B, com 212,00ms. (duzentos e doze metros) que divide com terras de Salinas Pring S/A. Fundos com 12,00ms. (doze metros) que faz com terras pertencentes ao Patrimônio Municipal, formando uma área com 1.296,00m² (mil duzentos e noventa e seis metros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO


3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual dos imóveis, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, EM 08 DE OUTUBRO DE 1981.


JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO

PREFEITO MUNICIPAL.